



10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Designado: Giovanni Cury Ramos Faria e Silva

Rua XV de Novembro, 251 - 2º andar - centro
Tel.: (XX11) 3115-0282 - Email: 10rtd@10rtd.com.br - Site: www.10rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 51.926 de 28/09/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **24 (vinte e quatro) páginas**, foi apresentado em 05/09/2022, protocolado sob nº 69.436, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **51.926** no Livro de Registro A deste 10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

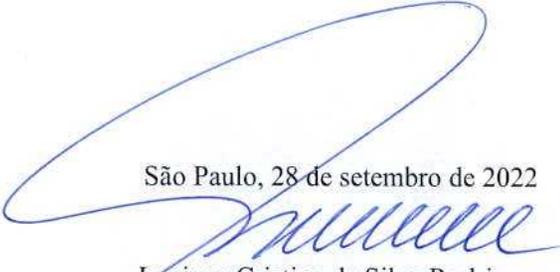
INSTITUTO HONDATAR.

CNPJ nº 48.121.548/0001-16

Natureza:

ESTATUTO

São Paulo, 28 de setembro de 2022


Luciene Cristina da Silva Rodrigues
Escrevente Autorizada

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 224,02	R\$ 63,80	R\$ 43,77	R\$ 11,89	R\$ 15,31
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 10,83	R\$ 4,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 374,31



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

10201650801603550



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1111464PJBD000051425FD227

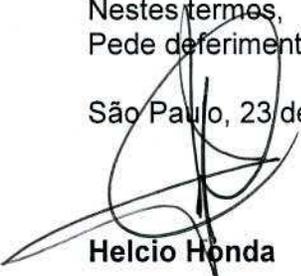
**ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DE SÃO PAULO**

Ilmo. Sr. Oficial do 10.º Registro Civil da Pessoa Jurídica

HELICIO HONDA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade de RG nº 6.276.675-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 060.470.888-21, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Paulista, 925, 3º andar, CEP 01311-000, e-mail: ghernandes@hondatar.com.br, telefone: (11) 2149-0500, na qualidade de Diretor Presidente do **INSTITUTO HONDATAR**, associação civil de direito privado em constituição, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gandavo, 363/367, Vila Clementino, CEP 04023-001, requer, nos termos do artigo 121 da Lei n. 6.015/73 e da Lei n. 10.406/02, o registro do instrumento de constituição anexo, para o que apresenta 3 (três) vias de igual teor e forma.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 23 de agosto de 2022.


Helcio Honda



Univ. St. Gabriel de Rio Negro - Universidade



CONFERIDO
PES. JUR.
28/09/2022

ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO HONDATAR

Data, Horário e Local: Em 1º de agosto de 2022, às 9h (nove horas), Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gandavo, 363/367, Vila Clementino, CEP 04023-001.

Presença: Na qualidade de "Fundadores", compareceram os signatários da Lista de Presença que integra a presente ata, com a finalidade de constituir uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de natureza social e apartidária.

Mesa: Helcio Honda – Presidente. Rita de Cássia Correard Teixeira – Secretária.

Ordem do Dia: (i) Constituir uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, e escolha da sua sede; (ii) Examinar, discutir e aprovar o Estatuto Social da entidade; (iii) Eleger os membros da Diretoria.

Deliberações: por unanimidade, sem qualquer oposição, ressalva ou protesto dos presentes, foram adotadas as seguintes decisões:

- (i) Aprovar a constituição da associação de direito privado, sem fins lucrativos, denominada **INSTITUTO HONDATAR**, a qual terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gandavo, 363, Vila Clementino, CEP 04023-001 (doravante "Instituto").
- (ii) Aprovar integralmente o Estatuto Social do Instituto, o qual passa a vigorar nos termos do documento que integra essa ata como Anexo I.
- (iii) Eleger os seguintes membros para compor a Diretoria:

Para o cargo de Diretor Presidente: Sr. **Helcio Honda**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade de RG nº 6.276.675-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 060.470.888-21, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Paulista, 925, 3º andar, CEP 01311-000, com mandato de 2 (dois) anos, com início em 1º de agosto de 2022 e término em 1º de agosto de 2024.

Para o cargo de Diretor Financeiro: Sr. **Edson Takashi Kondo**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade de RG nº 59.849.926-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 443.655.009-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Paulista, 925, 3º andar, CEP 01311-000, com mandato de 1 (um) ano, com início em 1º de agosto de 2022 e término em 1º de agosto de 2023.



4° Ta
Marco

~~10°~~
R.T.B.P.

4º Tab. Marco Aurelio de Almeida - Escrevente

Para o cargo de Diretora Operacional: Sra. **Renata Souza Rocha**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade de RG nº 16.735.026-2 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 179.925.098-97, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Paulista, 925, 3º andar, CEP 01311-000, com mandato de 1 (um) ano, com início em 1º de agosto de 2022 e término em 1º de agosto de 2023.

Para o cargo de Diretora Institucional: Sra. **Rita de Cássia Correard Teixeira**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade de RG nº 16.141.323 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 081.037.168-55, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Paulista, 925, 3º andar, CEP 01311-000, com mandato de 1 (um) ano, com início em 1º de agosto de 2022 e término em 1º de agosto de 2023.

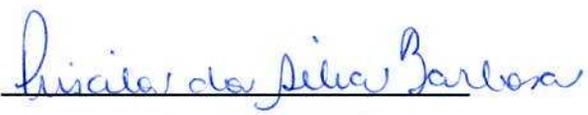
(iii.1) Os eleitos tomam posse neste ato, mediante a assinatura do respectivo termo de posse.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, os trabalhos foram encerrados, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada.


Helcio Honda
Presidente

São Paulo, 1º de agosto de 2022.


Rita de Cássia Correard Teixeira
Secretária

Visto do advogado: 
Priscila da Silva Barbosa
Advogada
OAB/SP: 267.253

4º Tab. Marco Aurelio de Almeida - Escrevente

4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
AVENIDA 9 DE JULHO, 4.407 - CEP: 01407-100 - FONE: (0XX11) 3050-9797
Tabelião: OSVALDO CANHEO - Substituto do Tabelião: TADEU CARLOS SALES COSTA

RECONHECO POR SEMELHANÇA O VALOR DECLARADO 2 firma(s) de:
HELICIO HONDA E RITA DE CÁSSIA CORREARD TEIXEIRA
São Paulo, 28 de setembro de 2022.
Eu, test., da verdade. P: 78
MARCOS AURELIO DE ALMEIDA - Escrevente
Viz: R: 15, 00. C: 6717336 Selo(s): 1038AA-471122
V. lido somente com o selo de Autenticidade.

113456
FIRMA 2
S21038AA0471122

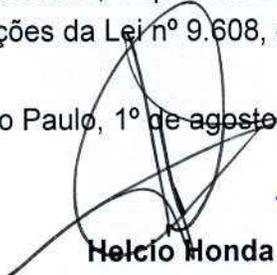
10º R.T.D.P.J.

TERMO DE POSSE

Nos termos da deliberação tomada na Assembleia de Constituição do **INSTITUTO HONDATAR**, realizada em 1º de agosto de 2022, o Sr. **Helcio Honda**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade de RG nº 6.276.675-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 060.470.888-21, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Paulista, 925, 3º andar, CEP 01311-000, toma posse do cargo de Diretor Presidente, para exercer seu mandato pelo prazo de 2 (dois) anos.

O Sr. **Helcio Honda** declara, neste ato, não estar incurso em qualquer dos crimes que o impeçam de administrar o Instituto, e que exercerá as atribuições de seu cargo em conformidade com as disposições da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

São Paulo, 1º de agosto de 2022.


Helcio Honda



4º TABELIAO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
AVENIDA 9 DE JULHO, 4.407 - CEP: 01407-100 - FONE: (0XX11) 3050-9797
Tabelião: OSVALDO CANHEO Substituto do Tabelião: TADEU CARLOS SALES COSTA

RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO a firma(s) de:
HELICIO HONDA
São Paulo, 02 de setembro de 2022.
Em Vest. de verdade. P: 102
EDUARDO BOFFER - Escrevente
Vlt: R\$ 7,50. C: 6705927 Selo(s): 1038AB-046819
V lido somente com o selo de autenticidade.

4º Tabelião - SP
Escritório Boffer
Designado

FIRMA 1
113456
S: 1038AB0846819

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENÇÃO DE VALORES



10º RCPJ/SP
PRENOTADO

TERMO DE POSSE

Nos termos da deliberação tomada na Assembleia de Constituição do **Instituto Hondatar**, realizada em 1º de agosto de 2022, o Sr. **Edson Takashi Kondo**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade de RG nº 59.849.926-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 443.655.009-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional, com endereço profissional na Avenida Paulista, 925, 3º andar, CEP 01311-000, toma posse do cargo de Diretor Financeiro, para exercer seu mandato pelo prazo de 1 (um) ano.

O Sr. **Edson Takashi Kondo** declara, neste ato, não estar incurso em qualquer dos crimes que o impeçam de administrar o Instituto, e que exercerá as atribuições de seu cargo em conformidade com as disposições da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

São Paulo, 1º de agosto de 2022.


Edson Takashi Kondo



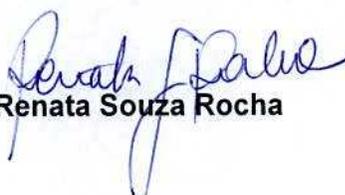
10º RCPJ/SP
PRENOTADO

TERMO DE POSSE

Nos termos da deliberação tomada na Assembleia de Constituição do **Instituto Hondatar**, realizada em 1º de agosto de 2022, a Sra. **Renata Souza Rocha**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade de RG nº 16.735.026-2 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 179.925.098-97, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional, com endereço profissional na Avenida Paulista, 925, 3º andar, CEP 01311-000, toma posse do cargo de Diretora Operacional, para exercer seu mandato pelo prazo de 1 (um) ano.

A Sra. **Renata Souza Rocha** declara, neste ato, não estar incurso em qualquer dos crimes que a impeçam de administrar o Instituto, e que exercerá as atribuições de seu cargo em conformidade com as disposições da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

São Paulo, 1º de agosto de 2022.


Renata Souza Rocha



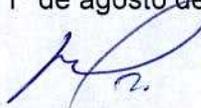
10º RCPJ/SP
PRENOTADO

TERMO DE POSSE

Nos termos da deliberação tomada na Assembleia de Constituição do **Instituto Hondatar**, realizada em 1º de agosto de 2022, a Sra. **Rita de Cássia Correard Teixeira**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade de RG nº 16.141.323 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 081.037.168-55, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Paulista, 925, 3º andar, CEP 01311-000, toma posse do cargo de Diretora Institucional, para exercer seu mandato pelo prazo de 1 (um) ano.

A Sra. **Rita de Cássia Correard Teixeira** declara, neste ato, não estar incurso em qualquer dos crimes que a impeçam de administrar o Instituto, e que exercerá as atribuições de seu cargo em conformidade com as disposições da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

São Paulo, 1º de agosto de 2022.


4º Tab.

Rita de Cássia Correard Teixeira



10º RCPJ/SP
PRENOTADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM
SPP2231019712

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) INSTITUTO HONDATAR	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ *****
--	----------------------------------

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**101 Inscricao de primeiro estabelecimento
Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

Número de Controle: SP37312552 - 00006047088821

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME HELICIO HONDA	CPF 060.470.888-21
LOCAL	DATA 05/09/2022

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 060.470.888-21

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

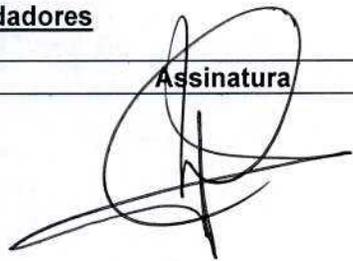
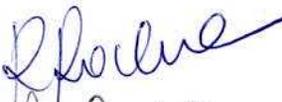
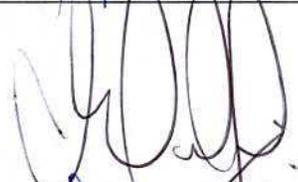
Imprimir



LISTA DE PRESENÇA

da Assembleia Geral de Constituição do Instituto Hondatar
realizada em 1º de agosto de 2022

Lista de Associados Fundadores

Nome	Assinatura
Helcio Honda , brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade de RG 6.276.675-2 SSP/SP, inscrito no CPF 060.470.888-21, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Paulista, 925, 3º andar, CEP 01311-000.	
Rita de Cássia Correard Teixeira , brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade de RG 16.141.323 SSP/SP, inscrita no CPF 081.037.168-55, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Paulista, 925, 3º andar, CEP 01311-000.	
Renata Souza Rocha , brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade de RG 16.735.026-2 SSP/SP, inscrita no CPF 179.925.098-97, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Paulista, 925, 3º andar, CEP 01311-000.	
Edson Takashi Kondo , brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade de RG 59.849.926-X SSP/SP, inscrito no CPF 443.655.009-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Paulista, 925, 3º andar, CEP 01311-000.	
Glauber Julian Pazzarini Hernandes , brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade de RG 25.890.400-8 SSP/SP, inscrito no CPF 165.514.308-56, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Paulista, 925, 3º andar, CEP 01311-000.	
Fábio Abranches Pupo Barboza , brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade de RG 21.174.121-8 SSP/SP, inscrito no CPF 253.134.918-90, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Paulista, 925, 3º andar, CEP 01311-000.	
Odete Regina Guariso Carreiro , brasileira, casada, diretora administrativa financeira, portadora da cédula de identidade de RG 15.698.536-0 SSP/SP, inscrita no CPF 093.171.418-46, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Paulista, 925, 3º andar, CEP 01311-000.	

São Paulo, 1º de agosto de 2022.


Helcio Honda
Presidente


Rita de Cassia Correard Teixeira
Secretária



10º RCPJ/SP
PRENOTADO

INSTITUTO HONDATAR

ESTATUTO SOCIAL

I – Denominação, Sede, Duração e Finalidade

Artigo 1º. O Instituto Hondatar (“Instituto”) é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de natureza social e apartidária, regido pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. O Instituto tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gandavo, 363, Vila Clementino, CEP 04023-001.

Parágrafo Único. Por decisão da Assembleia Geral, o Instituto poderá constituir escritórios regionais em todo o território brasileiro.

Artigo 3º. O Instituto tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º. O Instituto tem por finalidades promover as seguintes atividades:

- (i) Promover ações e estratégias com foco na erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais;
- (ii) Promover e fomentar práticas de governança ambiental, social e corporativa (ESG);
- (iii) Praticar atividades de ensino e educação através da realização de cursos de atualização, seminários e congressos para discussão de temas jurídicos;
- (iv) Celebrar convênios e parcerias com entidades nacionais ou internacionais para a materialização de seus fins sociais;
- (v) Executar projetos de cidadania e diversidade, bem como apoiar iniciativas de entidades nacionais ou internacionais nesse campo;
- (vi) Desenvolver quaisquer outras atividades lícitas para a consecução de seus fins sociais.

Parágrafo Primeiro. Para atingir seus objetivos o Instituto buscará congregiar associados, pessoas naturais ou jurídicas, para auxiliar na realização de assistência e consultoria jurídica gratuita, mediação de conflitos, pesquisas, ministrar cursos, palestras, edição e publicação de textos, livros, revistas e periódicos, mediante contratação ou parcerias com empresas especializadas ou entidades de fins não econômicos, contribuindo para elevar o nível de informações e conhecimento dos profissionais da área do direito e auxiliando à população a acessar os conceitos e instrumentos jurídicos relacionados ao seu cotidiano, bem como promover eventos científicos, sociais, artísticos, culturais, de lazer e entretenimento, objetivando angariar recursos para a consecução de seus fins.

Parágrafo Segundo. A dedicação do Instituto às atividades previstas neste Artigo configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, plano de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda, pela

9



1
re

prestação de serviços, apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Terceiro. O Instituto não atuará de forma discriminatória, seja em razão de raça, cor, gênero, orientação sexual, política ou religiosa, condição física ou social.

Artigo 5º. São princípios e valores indeclináveis do Instituto:

- (i) Os princípios da dignidade da pessoa humana, da legalidade, moralidade, economicidade, eficiência, e igualdade de tratamento entre os indivíduos da sociedade;
- (ii) Os valores do estado democrático de direito, do pluralismo político, da livre iniciativa e do valor social do trabalho, do desenvolvimento, do respeito às leis, às autoridades constituídas e à justiça, com respeito à liberdade política e religiosa, não tolerando preconceito ou discriminação de qualquer natureza, vedada a discussão partidária ou religiosa no âmbito do Instituto;
- (iii) A facilitação e universalização do acesso à justiça;
- (iv) A simplificação e desburocratização da atividade econômica e do exercício da empresa;
- (v) Os ditames do livre mercado e da livre concorrência;
- (vi) A racionalização do sistema tributário nacional.

Artigo 6º. No escopo de suas finalidades, o Instituto poderá:

- (i) promover cursos, reuniões, palestras, feiras, congressos e exposições;
- (ii) colaborar com autoridades e órgãos do Poder Judiciário em estudos e pesquisas sobre problemas vinculados à eficiência da prestação jurisdicional;
- (iii) celebrar convênios ou parcerias operacionais ou institucionais com entidades ligadas ao ensino jurídico ou que prestam serviços de advocacia pro bono.

Parágrafo Único. Os recursos advindos das atividades descritas no *caput* deste Artigo serão revertidos exclusivamente ao Instituto.

Artigo 7º. Considerando a sua finalidade não econômica, o Instituto não proporcionará aos seus Associados quaisquer participações ou vantagens de caráter econômico e/ou financeiro, sendo todos os seus excedentes operacionais aplicados integralmente na consecução de suas finalidades.

Artigo 8º. No escopo de suas finalidades, o Instituto poderá representar seus Associados, ativa e passivamente, na esfera judicial e extrajudicial, propondo e/ou participando de medidas judiciais e/ou administrativas, em quaisquer esferas do poder público e perante quaisquer entes da administração pública, direta ou indireta, políticos ou estatais, incluindo Autarquias, Agências Reguladoras, Ministério Público, Empresas Públicas, Concessionárias de Serviços Públicos, sem distinção.



II – Associados

Condições e Categorias

Artigo 9º. São considerados associados, doravante denominados simplesmente "Associado" ou "Associados", todas as pessoas físicas ou jurídicas que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, desde que compactuem com os objetivos e propósitos do Instituto, com foco na erradicação da pobreza, redução das desigualdades sociais, ressocialização, promoção do bem-estar social, e concordem com os termos do presente Estatuto Social, de qualquer Regimento Interno ou manuais, se houver.

Parágrafo Único. O ingresso de quaisquer Associados dependerá da aprovação prévia da Diretoria.

Artigo 10. O Instituto possui as seguintes categorias de Associados:

- (i) Associados Fundadores: as pessoas físicas ou jurídicas que participaram e assinaram a ata da constituição do Instituto. Os Associados Fundadores terão o direito de votar e serem votados em todos os níveis e/ou instâncias, podendo ou não pagar taxas de manutenção ao Instituto, conforme prévia deliberação da Diretoria.
- (ii) Associados Efetivos: as pessoas físicas ou jurídicas que integrem a liderança dos projetos do Instituto, participem direta e gratuitamente de suas atividades de forma regular, em conformidade com o Estatuto Social e estão em dia com as contribuições. Os Associados Efetivos adquirem tal condição mediante aprovação da Diretoria, e terão o direito de votar e serem votados em todos os níveis e/ou instâncias, devendo arcar com as taxas de manutenção que lhe são cabíveis, conforme prévia deliberação da Diretoria, podendo não pagar taxas de manutenção, ou ter reduzido seus valores, em caráter excepcional, por deliberação da Diretoria.
- (iii) Associados Beneméritos: as pessoas físicas ou jurídicas que ingressam no Instituto para colaborar de alguma forma, seja colaboração financeira, material, intelectual, ou qualquer outro tipo de colaboração, que não fazem parte das demais categorias de associados, não possuem direito a voto nas Assembleias Gerais e não podem exercer qualquer cargo eletivo em todos os níveis e/ou instâncias.
- (iv) Associados Honorários: as pessoas físicas ou jurídicas que iniciaram os trabalhos no e/ou com o Instituto, e aquelas que, a critério da Assembleia Geral, tiverem se distinguido por serviços prestados e permanecem ativas, como também pessoas que por atitudes ou méritos sejam importantes para a associação. Os Associados Honorários adquirem tal condição mediante indicação prévia da



Diretoria e aprovação da maioria simples da Assembleia Geral, e não possuem direito de voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 11. Os Associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do Instituto, e este também não responderá por qualquer obrigação de seus Associados.

Artigo 12. O Instituto não cria, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos, exceto na forma prevista no presente Estatuto Social.

Admissão

Artigo 13. A admissão de novos Associados deverá ocorrer mediante apresentação de proposta pela parte interessada à Diretoria do Instituto, a qual será instruída com as seguintes informações e documentos:

- (i) Nome do interessado;
- (ii) Número do CPF/CNPJ;
- (iii) Número da inscrição ativa e regular nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, se aplicável;
- (iv) Endereço e telefone;
- (v) Endereço eletrônico (página e/ou e-mail); e
- (vi) Cópia dos documentos do interessado, sendo cédula de identidade ou carteira de identidade profissional para pessoa física, contrato ou estatuto social para pessoa jurídica;
- (vii) Cópia do documento pessoal e qualificação do representante legal, no caso de pessoa jurídica.

Parágrafo Único. Após analisada a documentação que instruiu o pedido de associação, a Diretoria decidirá sobre o deferimento ou não do pedido de associação apresentado.

Artigo 14. A qualidade de Associado de uma pessoa jurídica não é extensiva à pessoa de seu representante legal, porém o Associado é responsável por todos os atos que este representante praticar.

Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 15. Cabe a todos os Associados, quando quites com suas obrigações:

- (i) Manifestar-se sobre atos, decisões e atividades do Instituto, inclusive por meio da apresentação de propostas, estudos e sugestões da Diretoria do Instituto, nos termos deste Estatuto Social;
- (ii) Participar das Assembleias Gerais do Instituto;
- (iii) Utilizar-se dos serviços e assistência mantidos pelo Instituto;
- (iv) Solicitar o desligamento do quadro associativo do Instituto, mediante requerimento, por escrito, dirigido ao Diretor Presidente do Instituto com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência;



- (v) Apresentar, por escrito, à Diretoria, sugestão de inclusão de novos Associados, inclusive para as categorias Honorário e Benemérito.

Artigo 16. São deveres de todos os Associados:

- (i) Envidar os melhores esforços para conhecer, cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria do Instituto, bem como outros eventuais regramentos porventura criados;
- (ii) Pagar pontualmente as contribuições financeiras que forem fixadas, conforme aplicável;
- (iii) Manter sempre atualizadas suas informações cadastrais, tais como telefone, e-mail, endereço para contato;
- (iv) Zelar pelo bom nome e reputação do Instituto;
- (v) Participar das atividades do Instituto que lhe competirem, sempre de forma colaborativa e com urbanidade; e
- (vi) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários e/ou úteis às atividades do Instituto.

Parágrafo Único. Qualquer Associado que venha a se tornar candidato ou seja eleito para cargo na administração pública deverá, enquanto durar o período eleitoral ou estiver exercendo o mandato para o qual tenha sido eleito, se dissociar do Instituto.

Associados Fundadores e Efetivos

Artigo 17. São direitos exclusivos dos Associados Fundadores e Associados Efetivos:

- (i) Votar nas Assembleias Gerais;
- (ii) Candidatar-se e participar da votação nas eleições para Diretoria;
- (iii) Votar qualquer matéria relativa à destituição dos membros da administração;
- (iv) Votar matéria relativa à dissolução do Instituto;
- (v) Votar qualquer proposta de alteração deste Estatuto Social.

Associados Beneméritos e Honorários

Artigo 18. São direitos dos Associados Beneméritos e Associados Honorários:

- (i) Integrar Comitês, Conselhos, Câmaras e Grupos de Trabalho que venham a ser criados pelo Instituto;
- (ii) Ter sua marca ou nome comercial veiculados em materiais de comunicação e marketing do Instituto.

Artigo 19. São deveres dos Associados Beneméritos e Associados Honorários:

- (i) Prestar a necessária colaboração às atividades para as quais forem designados;



- (ii) Efetuar o regular pagamento das contribuições ordinárias e extraordinárias que eventualmente forem definidas; e
- (iii) Comunicar previamente, por escrito, por meio de seus representantes legais, as pessoas que poderão representá-los perante o Instituto.

Procedimento Disciplinar

Artigo 20. Por exclusiva deliberação da Assembleia Geral e respeitado, sempre e em qualquer caso, o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, o Associado poderá ter seus direitos suspensos ou ser excluído por justa causa do quadro associativo do Instituto, nas seguintes hipóteses:

- (i) Descumprimento deste Estatuto Social ou das deliberações da Assembleia Geral, da administração ou demais órgãos regularmente criados pelo Instituto;
- (ii) Deixar de cumprir os requisitos exigidos para admissão e permanência no quadro associativo; e
- (iii) Deixar de pagar suas contribuições associativas.

Artigo 21. O procedimento disciplinar será conduzido pela Diretoria que, após tê-lo finalizado, submeterá à apreciação da Assembleia Geral com relatório de apuração da ocorrência ou não de falta disciplinar e sugestão da eventual penalidade, se aplicável.

Parágrafo Único. A exclusão ou saída do Associado do quadro associativo não impedirá a cobrança, pelo Instituto, de eventuais contribuições em atraso.

III – Órgãos Estatutários

Artigo 22. São órgãos estatutários do Instituto a Assembleia Geral e a Diretoria.

Artigo 23. É estritamente pessoal o exercício dos poderes de administração, sendo vedado a qualquer dos membros delegar o exercício das funções conferidas, explícita ou implicitamente, sob pena de nulidade e de responsabilidade pessoal de seus agentes pelos atos praticados.

Parágrafo Primeiro. A proibição a que se refere o *caput* deste Artigo não impedirá a delegação de poderes específicos pelo Diretor Presidente a procuradores especiais para exercício de atividades *ad negotia* ou *ad judicia*, nos termos da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. Os membros dos órgãos estatutários são responsáveis perante o Instituto, os Associados ou terceiros por ação ou omissão, dolosa ou culposa, excesso de mandato, desvio de finalidade social ou qualquer outra transgressão, no exercício dos cargos para os quais foram eleitos, principalmente se quaisquer de suas ações resultar em benefício próprio.



10ª RCPJ/SP
PRENOTADO

Artigo 24. O Instituto não remunerará os membros de sua administração. Os cargos e funções de Comitês, Conselhos, Câmaras e Grupos de Trabalho a serem criados pelo Instituto terão natureza voluntária e, dessa forma, sem qualquer direito a remuneração.

Artigo 25. Todas as reuniões dos órgãos do Instituto ou quaisquer outros fóruns de discussão poderão ser realizadas nas modalidades presencial, semipresencial ou virtual, desde que a convocação traga as informações necessárias para o acesso à sala virtual e seja garantido aos participantes meios para manifestação e votação à distância, cabendo, em todas os casos, ao secretário do certame, apurar a presença e os votos dos participantes.

Assembleia Geral

Artigo 26. A Assembleia Geral é o órgão soberano do Instituto e compõe-se dos Associados em pleno exercício de seus direitos, nos termos deste Estatuto Social. As decisões da Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Único. Cada Associado tem direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 27. As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de edital de convocação afixado na sede do Instituto ou comunicação escrita (carta ou e-mail) dirigida aos Associados com antecedência mínima de 8 (oito) dias. A comunicação conterá obrigatoriamente a data, hora e o local da Assembleia, bem como os assuntos constantes da respectiva ordem do dia.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral que reunir a totalidade dos Associados poderá considerar sanada a falta de publicação ou divulgação da convocação ou a inobservância do prazo acima estabelecido. Serão também consideradas dispensadas as formalidades de convocação quando os Associados, por escrito, declararem-se cientes do local, data e ordem do dia da Assembleia Geral a ser realizada.

Artigo 28. As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira e única convocação, com qualquer número de Associados presentes.

Parágrafo Único. As Assembleias Gerais presenciais ou semipresenciais serão realizadas preferencialmente na sede do Instituto, entretanto poderão ocorrer em endereço diverso desde que conste na convocação se for mais conveniente.

Artigo 29. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- (i) Deliberar sobre o relatório da Diretoria e aprovar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social anterior;
- (ii) Deliberar sobre a constituição, objetivo e duração de Comitês, Conselhos ou Câmaras e Grupos de Trabalho, eleger e destituir seus membros;
- (iii) Alterar o Estatuto Social;



- (iv) Deliberar sobre a dissolução do Instituto, decidindo sobre a liquidação e destino do acervo social; e
- (v) Discutir e votar quaisquer outros assuntos de interesse do Instituto.

Parágrafo Único. A alteração do Estatuto Social dependerá de aprovação de, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados com direito a voto presentes.

Artigo 30. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação da Diretoria:

- (i) Anualmente, no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social, para examinar e aprovar as contas e o balanço patrimonial anual do Instituto;
- (ii) No prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria em exercício, para eleição e/ou reeleição de seus membros.

Artigo 31. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada:

- (i) Pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo seu substituto em exercício;
- (ii) A qualquer tempo, mediante convocação subscrita por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto.

Parágrafo Único. Com relação ao item "ii" do *caput*, cabe ao Diretor Presidente promover a convocação da Assembleia Geral dentro do prazo de 8 (oito) dias, a contar da data que tiver conhecimento do pedido de sua realização.

Artigo 32. Exceto se de outra forma previsto neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral, devidamente instaladas, serão tomadas por maioria simples dos Associados presentes com direito a voto.

Artigo 33. É vedado, na Assembleia Geral, o voto por correspondência, sendo permitido o voto por procuração com poderes específicos.

Diretoria

Artigo 34. A Diretoria será composta por até 4 (quatro) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Operacional e um Diretor Institucional, todos eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida reeleição, e que exercerão seus mandatos nos prazos abaixo:

- (i) Diretor Presidente: 2 (dois) anos;
- (ii) Diretor Financeiro, Diretor Operacional e Diretor Institucional: 1 (um) ano.



Parágrafo Primeiro. Poderá ser eleito para o cargo de Diretor qualquer pessoa de reputação ilibada com experiência e conhecimento das atividades desenvolvidas pelo Instituto.

Parágrafo Segundo. O mandato dos Diretores será automaticamente prorrogado até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Terceiro. Em caso de vacância, renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição do seu substituto.

Parágrafo Quarto. Caso não sejam Associados, os Diretores integrarão o quadro associativo na condição especial de Associados Dirigentes única e exclusivamente pelo período do seu mandato, podendo ser destituídos a qualquer tempo mediante deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto. Não ocorrendo a indicação de novo Diretor Presidente até o final de um período de mandato, este será automaticamente prorrogado por mais 12 (doze) meses e assim sucessivamente, até a indicação e posse do seu substituto ou indicação formal da Assembleia Geral para novo período de mandato.

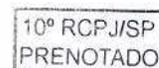
Artigo 35. Ao Diretor Presidente compete:

- (i) Representar o Instituto, isoladamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (ii) Constituir procuradores, mandatários e prepostos do Instituto;
- (iii) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais; e
- (iv) Rubricar os livros do Instituto;
- (v) Propor à Assembleia Geral a criação ou extinção de cargos remunerados e a contratação de pessoal;
- (vi) Exercer a administração geral do Instituto, supervisionando as atividades administrativas, respeitando as diretrizes e regimentos do Instituto;
- (vii) Indicar, nomear e demitir o corpo administrativo e financeiro (não estatutário) do Instituto;
- (viii) Representar institucionalmente o Instituto em sua relação com a opinião pública, meios de comunicação, entidades e demais pessoas físicas ou jurídicas, no escopo das finalidades do Instituto.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas pelo Instituto deverão identificar expressamente os poderes outorgados e, com exceção daquelas com poderes *ad judicium* ou para representação em processos administrativos, terão prazo máximo de validade de 2 (dois) anos.

Artigo 36. Ao Diretor Financeiro compete:

- (i) Controlar e organizar a área financeira do Instituto;



- (ii) Coordenar e gerenciar a elaboração do balanço patrimonial e demonstração de resultados do Instituto;
- (iii) Analisar a viabilidade financeira de contratações, eventuais parcerias e ações promovidas pelo Instituto;
- (iv) Gerenciar contas bancárias, valores, bens e direitos de titularidade do Instituto, manter em depósito bancário ativos com liquidez para a manutenção do dia a dia da rotina do Instituto;
- (v) Gerenciar o pagamento de despesas e serviços prestados por terceiros previamente aprovadas pelo Diretor Presidente;
- (vi) Tomar as medidas cabíveis para cobrança extrajudicial ou judicial de quaisquer créditos do Instituto;
- (vii) Apresentar à Diretoria balancete do movimento financeiro do Instituto, assim como relação das responsabilidades ativas e passivas do Instituto, vencidas e não realizadas, bem como as que estiverem por vencer;
- (viii) Elaborar o Relatório Anual, Proposta Orçamentária e o Plano de Investimentos do Instituto a serem discutidos pela Diretoria;
- (ix) Realizar a escrituração contábil e financeira do Instituto, por si, por funcionários do Instituto ou por terceiros, sempre sob sua supervisão e responsabilidade;
- (x) Representar institucionalmente o Instituto em sua relação com a opinião pública, meios de comunicação, entidades e demais pessoas físicas ou jurídicas, no escopo das finalidades do Instituto em caso de ausência ou impedimento do Diretor Presidente.

Artigo 37. Ao Diretor Operacional compete:

- (i) Propor a criação ou extinção de cargos remunerados e a contratação de pessoal;
- (ii) Manter, sob sua responsabilidade e guarda, todo o arquivo de documentos e livros do Instituto;
- (iii) Encarregar-se de todos os assuntos pertinentes à administração do Instituto, em especial os relacionados ao departamento pessoal, bem como assuntos jurídicos e seus aspectos legais;
- (iv) Realizar o cadastro dos bens patrimoniais do Instituto, cumprindo-lhe zelar pela guarda e conservação desses;
- (v) Encaminhar e acompanhar todas as questões jurídicas de interesse do Instituto;
- (vi) Representar institucionalmente o Instituto em sua relação com a opinião pública, meios de comunicação, entidades e demais pessoas físicas ou jurídicas, no escopo das finalidades do Instituto em caso de ausência ou impedimento do Diretor Presidente.

Artigo 38. Ao Diretor Institucional compete:

- (i) Administrar e intermediar o relacionamento e comunicação do Instituto com outras organizações, órgãos públicos e comunidades;
- (ii) Elaborar materiais promocionais e de marketing do Instituto;



- (iii) Organizar e divulgar eventos e demais atividades desenvolvidas pelo Instituto;
- (iv) Zelar pela imagem do Instituto junto de seus Associados e eventuais parceiros;
- (v) Coordenar e executar uma política de divulgação e marketing do Instituto, devidamente aprovada pela Diretoria;
- (vi) Representar institucionalmente o Instituto em sua relação com a opinião pública, meios de comunicação, entidades e demais pessoas físicas ou jurídicas, no escopo das finalidades do Instituto em caso de ausência ou impedimento do Diretor Presidente.

Artigo 39. Os Diretores se reunirão mensalmente, ou sempre que os interesses do Instituto exigirem, para discutirem e tratarem dos assuntos sociais e tomarão das decisões por maioria absoluta de votos, tendo o Diretor Presidente o voto de qualidade para fins de desempate, se necessário. Caberá à Diretoria:

- (i) Aprovar a admissão de novos Associados;
- (ii) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- (iii) Admitir e desligar Associados, nos termos previstos neste Estatuto Social, além de propor e submeter à Assembleia Geral eventuais critérios adicionais para a admissão de Associados;
- (iv) Constituir comissões de conciliação, mediante pedido escrito dos interessados;
- (v) Comparecimento em eventos e atividades do Instituto;
- (vi) Planejar atividades do Instituto, objetivando o seu fortalecimento e crescimento;
- (vii) Zelar pelo cumprimento da lei, princípios e normas que pautam as atividades e finalidades do Instituto;
- (viii) Zelar pela ética e transparência na condução das atividades do Instituto;
- (ix) Submeter e comunicar à Assembleia Geral quaisquer desvios de conduta de colaboradores, Associados e/ou apoiadores do Instituto.

Eleições

Artigo 40. Incumbe ao Diretor Presidente providenciar, no prazo previsto neste Estatuto Social, a convocação da Assembleia Geral destinada às eleições para a Diretoria, mediante afixação na sede do Instituto e comunicação aos Associados, por meio de carta, e-mail ou outro meio eletrônico comprovadamente eficaz, notificando os interessados (i) da data e local em que se realizará o pleito, (ii) dos cargos e vagas a serem preenchidos, (iii) do prazo para registro de chapas, e (iv) das regras gerais do processo eleitoral.

Artigo 41. Os candidatos deverão registrar seus nomes, por escrito, diretamente na Secretaria do Instituto, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do pleito.

Artigo 42. Terminada a votação e a respectiva apuração, será lavrada a ata na qual se mencionarão as ocorrências principais e o resultado apurado e será providenciada a assinatura do respectivo termo de posse.

B



10º RCPJ/SP
PRENOTADO

[Handwritten signature]

Parágrafo Primeiro. Considerar-se-á eleito o Diretor que receber maior número de votos. Os Associados Fundadores terão o voto de qualidade em caso de empate nas votações, devendo exercer o voto de desempate conforme deliberação da maioria absoluta de seu grupo.

Parágrafo Segundo. Caberá aos Associados Fundadores, em reunião virtual ou presencial, convocada pela Diretoria, ratificar, mediante voto da maioria dos presentes, a inscrição dos interessados para eleições em todos os níveis e/ou instâncias do Instituto. Qualquer Associado Fundador poderá solicitar à Diretoria, a qualquer tempo, que convoque reunião dos Associados Fundadores, para o fim de ser deliberado por voto da maioria absoluta dos Associados Fundadores o cancelamento de uma candidatura.

Artigo 43. A eleição se processará pelo voto secreto.

V – Recursos e Patrimônio Social

Artigo 44. Para a consecução dos seus objetivos, o Instituto contará com os seguintes recursos:

- (i) Contribuição dos Associados;
- (ii) Rendas patrimoniais e recursos decorrentes de organização exposições, seminários e congressos;
- (iii) Subvenções, patrocínios, legados, doações e outras receitas.

Artigo 45. As contribuições associativas serão sempre estabelecidas pela Diretoria.

Artigo 46. O Instituto poderá ser dissolvido (i) nos termos do presente Estatuto Social, (ii) quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou (iii) nos casos previstos em lei.

Artigo 47. Em caso de dissolução do Instituto, seu patrimônio líquido deverá ser destinado a entidade de fins não econômicos que tenha por objeto a defesa de interesses similares aos do Instituto, ou a instituição de caridade de notória benemerência, a ser indicada pela mesma Assembleia Geral que deliberar pela sua dissolução.

Parágrafo Único. Antes da destinação do patrimônio remanescente, os Associados poderão receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao referido patrimônio.

VI – Disposições Gerais

Artigo 48. O Instituto poderá, por deliberação da Assembleia Geral, filiar-se ou participar de outras entidades, de finalidades correlatas às suas, mantendo, junto a estas, os seus representantes.

Artigo 49. As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para o Instituto com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária, também renunciarão



4.^o L.
Educa
Escrevente



expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação do Instituto.

Artigo 50. A Diretoria poderá propor e instituir títulos eméritos, honoríficos e honorarias considerados de excepcional importância para cidadãos que se destacarem no âmbito da entidade ou colaborarem com os seus fins e objetivos associativos.

Artigo 51. Ao Associado ou ao membro de qualquer órgão da administração, quando em reunião, é expressamente proibida toda manifestação de ordem político-partidária, sendo ao próprio Instituto vedado tomar qualquer decisão de cunho político ou religioso.

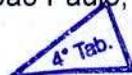
Artigo 52. O exercício social do Instituto coincidirá com o ano civil.

Artigo 53. Este Estatuto Social, devidamente aprovado pela Assembleia Geral, entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente.

Artigo 54. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou ação fundada neste Estatuto Social.

São Paulo, 1º de agosto de 2022.


Helcio Honda
Presidente







Rita de Cassia Correard Teixeira
Secretária

4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
AVENIDA 9 DE JULHO, 4407 - CEP: 01407-100 - FONE: (0XX11) 3050-9797
Tabelião: OSVALDO CANHEO - Substituto do Tabelião: TADEU CARLOS SALES COSTA

RECONHECO POR SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 2 firma(s) de:
HELICIO HONDA E RITA DE CASSIA CORREARD TEIXEIRA
São Paulo, 02 de setembro de 2022.
Em test. da verdade. P: 102

EDUARDO BOLLER - Escrevente
Vlr: R\$ 25,00. Cid: 6703944 Selo(s): 1038AA-470752
V lido somente com o selo de Autenticidade.

FIRMA 2
S21038AA0470752

4º Tabelião - SP
Eduardo Boller
Tabelião Designado

OK

10.º OFICIAL R.T.D./P.J.
SÃO PAULO - SP
05 SET, 2022
TÍTULO PRENOTADO SOB Nº
69436 NÃO REGISTRADO


Priscila da Silva Barbosa
Advogada
OAB/SP: 267.253

Em cumprimento ao disposto no § único do art. 45, combinado com o § 1º do art. 1.152, da Lei nº 10.406/2002 (NCC), deverá ser publicada, no órgão oficial (DO) e em jornal de grande circulação, a notícia da inscrição desta pessoa jurídica no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.



10º RCPJ/SP
PRENOTADO